CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)

RELATÓRIO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 107/2020, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ R$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Referido recurso é referente a Resolução SESA n° 340/2020, de 24 de março de 2020, a qual estabelece ações para a contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus.

Informa o Executivo que com base na resolução os estabelecimentos de saúde, Instituto Policlínica e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco realizaram, através de ofícios para a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, tendo estes aprovados através de deliberação em CIB pelo n° 046.

Pontua o Executivo que o valor contratado do Instituto Policlínica é de R$ 1.018.182,72 (um milhão e dezoito, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) pelo período de 6 (seis) meses para um total de 15 (quinze) leitos. Para o Instituto de Saúde São Lucas é de R$ 556.788,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período de 6 (seis) meses para 10 (dez) leitos.

Informa ainda o Executivo que o recurso será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução n° 340/2020, sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta. O

previsto inicialmente contratado é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores - tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública em todo o mundo -, e ainda o crescimento da COVID-19 no Estado do Paraná, entendemos que o mesmo é de fundamental importância. Analisando criteriosamente a matéria verificamos que não existem óbices a sua regular tramitação, entendimento adotado também pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida Comissão optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro